

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**de 2020**

(Do .Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública relativas a dossiê formado sobre servidores de segurança e professores universitários considerados como integrantes de movimento antifascista e contrários ao Presidente da República.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações:

1. Ao se considerar que entre as competências das Secretaria de Operações Integradas (Seopi) está *"estimular e induzir a investigação de infrações penais, de maneira integrada e uniforme com as polícias federal e civis"*, consoante previsto no artigo 29 do Decreto n. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, quais as possíveis infrações penais cometidas pelos servidores de segurança e professores universitários que justificariam o monitoramento de suas atividades?
2. Haja vista que a Lei n. 13.869, de 05 de setembro de 2019, considera no artigo 27 que é crime de abuso de autoridade *"requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa"*, quais os indícios de infrações cometidas pelos servidores e professores listados no dossiê que afastariam o enquadramento do Ministro da Justiça e Segurança Pública nesse tipo penal?



3. De acordo com a recém-editada Portaria n. 15.543, de 02 de julho de 2020, na qual veiculado o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, considera-se conduta inadequada do servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, permitir que interesses ou conceitos de ordem pessoal, corporativistas ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público, qual o fundamento para que Ministro de Estado estimule a investigação em tela sem violar a citada Portaria?
4. Como o dossiê afronta direitos fundamentais como a liberdade de expressão e a inviolabilidade da liberdade, da vida privada e da honra, resguardados pela Declaração Universal de Direitos Humanos, como justificar o estabelecimento de acesso restrito ao seu teor se a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – prevê, em seu artigo 21, parágrafo único, que *“as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso”*?
5. Justamente por envolver informações pessoais, a Seopi disponibilizará o dossiê aos 579 (quinhentos e setenta e nove) servidores federais e estaduais de segurança e de 4 (quatro) professores universitários nele mencionados, como previsto no artigo 31 da LAI?

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado pela imprensa brasileira a elaboração, pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, de dossiê com informações pessoais, fotos e perfis de redes sociais de 579 (quinhentos e setenta e nove) servidores federais e estaduais de segurança e de 4 (quatro) professores universitários integrantes de movimentos tidos como antifascistas e contrários ao governo atual.

A necessidade de acompanhamento constante das atividades desses servidores seria justificada pelo fato de que *“alguns policiais formadores de opinião que apresentam número elevado de seguidores em suas redes sociais, os quais disseminam símbolos e ideologia antifascistas”*.

Além de planilha com relação de servidores identificados como mais atuantes, o relatório da Seopi é composto por Manifesto intitulado “Policiais antifascismo em defesa da democracia popular”, de 05 de junho de 2020, subscrito



por policiais civis e militares, penais, rodoviários, peritos criminais, papiloscopistas, escrivães, bombeiros e guardas municipais aposentados e ativos; pelo "Manifesto de policiais pela legalidade democrática", elaborado em 2016, durante o mandato da Presidente Dilma Rousseff; por notícias relacionadas a policiais antifascismo; por cópia do livro "Antifa - o Manual Antifascista", do professor de história Mark Bray, e de um "Manual de Terrorismo BR".

O dossiê foi encaminhado à Polícia Federal, ao Centro de Inteligência do Exército (CIE), à Polícia Rodoviária Federal, à Casa Civil da Presidência da República, à Agência Brasileira de Inteligência (Abin), à Força Nacional e a 3 (três) "centros de inteligência" vinculados à Seopi no Sul, no Norte e no Nordeste do país, ou seja, ele se espalhou pelas administrações públicas federal e estaduais e pode embasar episódios de assédio moral.

Ademais, o documento foi classificado como de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e às pessoas a que elas se referirem, pelo prazo de 100 (cem) anos, nos termos do artigo 31, §1º, inciso I, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, independentemente do grau de sigilo a ele atribuído: ultrassecreto, secreto ou reservado.

Por esses fatos, facilmente se percebe clara afronta do Poder Público à liberdade de expressão, resguardada no artigo 5º, inciso IV, da CF; à inviolabilidade da liberdade, da vida privada e da honra, contida no artigo 5º, inciso X, CF; à liberdade de reunião e associação, garantidas pelo artigo 5º, incisos XVI e XVII, da CF. Afinal, aos princípios da impessoalidade e da moralidade, insertas no artigo 37, *caput*, CF, pela simples publicização de manifestações contrárias aos interesses e posições do governo eleito, cidadãos brasileiros foram mapeados, estão sendo monitorados e têm sofrido ameaças de retaliações, mesmo sem ter causado, ou mesmo ameaçado causar, qualquer prejuízo à segurança pública e à integridade nacional para justificar a abertura de procedimento investigativo.

O abuso de poder, em sua modalidade de desvio de finalidade, é manifesto. O aparato estatal está sendo utilizado para tolher o exercício do direito à livre expressão, garantia fundamental de qualquer Estado Democrático de Direito, e para limitar o respeito a convicções políticas, filosóficas e ideológicas, sob o argumento de que a estabilidade institucional do país estaria em risco.

Não é essa a função de órgão integrante do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), cujo objetivo primordial é "*a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais*

dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária”, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei n. 9.883, de 07 de dezembro de 1999.

É justamente a dignidade da pessoa humana que está sendo afrontada: com a justificativa de que é preciso coibir possíveis infrações penais, o amplo acesso a informações pessoais garantido aos serviços de inteligência está sendo utilizado para impedir a livre circulação de ideias e o amplo debate de posições institucionais.

Em nota divulgada no último dia 26 de julho, a pasta limitou-se a argumentar que *“o trabalho da Secretaria de Operações Integradas tem se pautado pela seriedade, efetividade e imparcial prevenção da criminalidade; jamais na perseguição a quem quer que seja”*. Observa-se, portanto, que se trata de manifestação meramente protocolar, que sequer negou a existência do mencionado dossiê ou mesmo explicitou que seu conteúdo seria diverso do veiculado e estaria de acordo com os ditames constitucionais. Nesse cenário, é imprescindível que esse Ministério esclareça as informações veiculadas, muito além de taxá-las como *“inverdades”*.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2020.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

